



PROJETO DE LEI Nº 020/2020 Dispõe sobre a implementação dos consultórios de rua no Município de Natal, e da outras providências.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. COMPATIBILIDADE COM O SUS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria da Senhora Vereadora **NINA SOUZA**, o Projeto de Lei n. 020/20 objetiva implementar consultórios de rua no Município do Natal.

Nesta fase do processo legislativo a emissão de parecer vincula-se à pertinência temática e análise de viabilidade a despeito da proposta legislativa propriamente dita no que concerne à realidade observada, tendo como parâmetro legislações gerais preexistentes.

Conclui-se que o projeto em apreço faz jus ao que se propõe, isto porque busca trazer maior efetividade à prestação do serviço de saúde pública, promovendo assim a dignidade daqueles necessitados do serviço de saúde, fato indiscutivelmente atrelado ao previsto no artigo 2º, especialmente o previsto em seu parágrafo 1º da Lei Federal 8.080/92, vejamos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

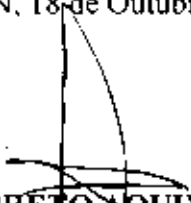
Neste cerne, a proposta em apreço possui viabilidade e adequa-se ao disposto nas legislações autorizadoras a despeito do tema, razão pela qual **opino favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei 020/20.**


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
21.10.2020

1

2

Natal/RN, 18 de Outubro de 2021


PRETO AQUINO
Vereador Relator – PSD


João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

)

)